



Prefeitura Municipal de Bica de Pedra

ESTADO DE SÃO PAULO
BICA DE PEDRA

OFF. N.

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 30

Eu, DR. JOSÉ MIRAGLIA, PREFEITO MUNICIPAL DE BICA DE PEDRA, ETC.

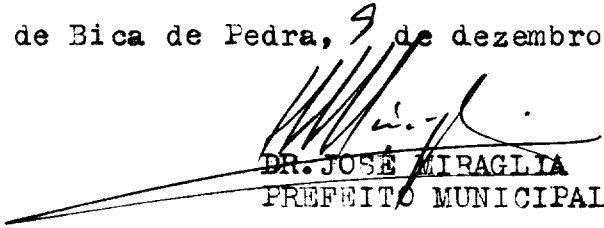
FAÇO SABER que a Camara Municipal de Bica de Pedra, decretou e eu promulgo a Lei nº 30 de 9 de dezembro, a qual vae ser afixada e publicada pela imprensa local.

QUE REGULA O FECHAMENTO DAS CASAS COMMERCIAES NOS DIAS FERIADOS.

- Artº 1º - As casas commerciaes deverão permanecer de portas cerradas nos feriados nacionaes, estadoaes e municipaes;
- Artº 2º - Quando o feriado coincidir com um domingo, ou dia santo de guarda excepto sexta-feira da PAIXÃO, as casas commerciaes poderão permanecer de portas abertas até ás 14 horas;
- Artº 3º - Recainda o feriado numa segunda feira as casas commerciaes poderão permanecer de portas abertas até ás 12 horas;
- Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação e revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 9 de dezembro de 1936.


DR. JOSÉ MIRAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL